



*\* Extraordinária \**  
**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

*PL 77/2022*

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei 2.725 de 05 de julho de 2022.

A Lei a ser alterada autorizou o Município a doar terreno para a empresa **Neliton Dutra Garcia CPF 039.821.886-28**, de propriedade do Sr. Neliton Dutra Garcia, inscrito no **CNPJ 05.565.483/0001-95**, à título de incentivo industrial e comercial no município.

Para que faça jus à doação, o pleiteante satisfaz as condições impostas pelo Município, como garantia de geração de empregos, utilizando para isso prioritariamente mão-de-obra local, apresentação de plano de trabalho, projeção de crescimento, dentre outros critérios.

Na oportunidade, requer que seja convocada Reunião Extraordinária para apreciação e votação do presente projeto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 26 de setembro de 2022.

*[Assinatura]*  
**Ozéas da Silva Campos**

**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**

**Igor Luis Sousa Santos**

**DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG**

**- PROTOCOLO -**

Data: *26 / 09 / 2022*

Ass.: *[Assinatura]* *15:58*

**CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU**



**Projeto de Lei nº 77 /2022.**

*Altera a Lei nº 2.725 de 05 de julho de 2022.*

A Câmara Municipal de Pompéu – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 3º, da Lei 2.725 de 05 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

“VI – durante o período de 20 (vinte) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.”

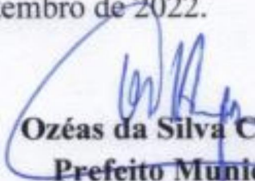
Art. 2º O parágrafo 1º do art. 4º da Lei 2.725 de 05 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

“§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º, exceto no caso de falência, caso em que deverá haver comprovação e encaminhamento de projeto de lei para autorizar a alienação em prazo inferior

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 26 de setembro de 2022.

  
**Ozéas da Silva Campos**  
Prefeito Municipal